



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e a devedora abaixo qualificada:

1. Qualificação da devedora:

Nome	Supermercado Pague Menos Ltda.
CNPJ	10.193.977/0001-26
Endereço	

2. Qualificação dos representantes legais da empresa:

Nome	Altair Bezerra da Silva Júnior
CPF	
Endereço	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

assistido por seu advogado, doravante denominada DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portarias PGFN nº 6.757/2022, CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);
CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da devedora;
CONSIDERANDO que a proposta formulada se encontra dentro do espectro de flexibilidade de modalidade de amortização de débitos inscritos em Dívida Ativa da União,
FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a satisfação dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes até esta data de titularidade da DEVEDORA e expressamente referidos nos extratos em anexo.

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, mediante intermediação da Procuradoria da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo.

Parágrafo único. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO TRANSACIONADO

CLÁUSULA 3ª. Fica estabelecido como plano de amortização do estoque de débitos transacionados, a concessão nas contas PREVIDENCIÁRIAS (PREV) e NÃO PREVIDENCIÁRIAS (NÃO PREV) um desconto efetivo de até 67,81% e 69,89%, respectivamente.

§1º. O pagamento das respectivas contas se realizará pela utilização de até 70% do crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) da CSLL, observado o limite de valor de desconto da Capacidade de Pagamento da devedora, sendo o saldo remanescente pago à vista em cada conta PREV e NÃO PREV até a data de vencimento.

§2º. Com base nos números presentes nos sistemas da PGFN para o mês de outubro, considerando o desconto da Capacidade de Pagamento, limita-se a utilização do PF/BCN da CSLL à complementação entre o desconto efetivo e o desconto máximo da CAPAG, importando na utilização do crédito de [REDACTED], equivalentes a até 8,57% do crédito total informado em escrituração fiscal eletrônica, a ser dividido entre as contas PREV e NÃO PREV.

§3º O percentual dos descontos incidentes sobre cada uma das inscrições e, especificamente, sobre cada uma das rubricas que compõem os débitos, consta do anexo único.

§4º. A presente transação individual não projeta efeitos para débitos nem para rubricas punitivas, moratórias, de atualização ou de remuneração não expressamente previstos no anexo único;

§5º. O plano de pagamento é indicativo do percentual do valor das guias de pagamento em parcela única. O valor das guias será obtido quando do cadastramento das constas no sistema da transação SISPAR.

§6º. O início da vigência desta transação fica condicionada à formalização do acordo no REGULARIZE e à confirmação do pagamento da guia.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

§7º. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

§8º. Serão formalizadas **2 (duas) contas independentes de transação**, uma para **Débitos Previdenciários e outra para Débitos Não Previdenciários**, sem prejuízo ao caráter único da transação, de modo que a inadimplência de qualquer das contas implicará a rescisão da transação e o restabelecimento da cobrança de todas as dívidas, PREVIDENCIÁRIAS, NÃO PREVIDENCIÁRIAS, FGTS ou Contribuições da Lei Complementar nº 110/2001, sem qualquer desconto.

§9º. O relatório analítico da composição, origem, período a que se refere a disponibilidade do PF e da BCN da CSLL, certificado por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA** (CRC 0178760-8), passa a fazer parte integrante do presente Termo de Transação.

§10. Não se encontra incluso na transação eventuais valores devidos pela DEVEDORA a título de honorários advocatícios não compreendidos na disciplina da Portaria PGFN n. 6.757/2022.

CLÁUSULA 4ª. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive no tocante à homologação e confirmação dos créditos de PF e BCN da CSLL no prazo legal.

Parágrafo Único. A DEVEDORA deverá manter, durante o período de 5 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de PF e BCN da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores respectivos livros fiscais (art. 39, §2º da Portaria PGFN n. 6.757/2022).

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA DEVEDORA

CLÁUSULA 5ª. A DEVEDORA assume as seguintes obrigações, além do pagamento do valor acordado em cada modalidade:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito eventualmente reconhecido, a qualquer tempo, que possa afetar os débitos ora transacionados.
- IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, ficando possibilitada a futura inclusão de débitos já vencidos e que hoje se encontrem administrados pela RFB, tão logo inscritos em dívida ativa da União;
- VI - não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos dados em garantia sem a devida concordância da Fazenda Nacional;
- VII – não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos sem reservar ativos suficientes para fazer frente aos créditos da Fazenda Nacional, sob pena de fraude à execução;
- VIII - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação, em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com eventuais prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

X - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais ou estaduais de que seja credor;

XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

Parágrafo único. Considera-se devidamente regularizado, para os fins do inciso V, o crédito tributário parcelado, garantido ou que conte com decisão suspendendo a sua exigibilidade.

DAS DECLARAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 6ª. Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através do presente instrumento, presta as seguintes declarações:

I - não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional que coloque em risco a liquidação dos créditos da Fazenda Nacional;

II - não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores ou seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos débitos inscritos ou reconheceu a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

IV - está ciente de que, se rescindida a transação, ficará vedada, pelo prazo de 2(dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 7ª. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica da devedora, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II - presumir a boa-fé das devedora em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - notificar a devedora sempre que verificada hipótese de rescisão da transação;
- IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 8ª. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e II e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 9ª. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 10. Ficam mantidas todas as garantias já associadas aos débitos incluídos nesta transação individual, até a sua plena quitação, inclusive penhoras em execuções fiscais, até a efetiva quitação das inscrições em Dívida Ativa, ressalvada a possibilidade de alienação de ativos, com prévia autorização da PGFN, com direcionamento do valor ao pagamento do débito, amortização do saldo devedor ou liquidação da transação.

Parágrafo Único. É facultado à DEVEDORA solicitar pedido de substituição da garantia, oportunidade em que seu processamento fica condicionada à aceitação da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 11. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 12. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- II - a falta de pagamento das guias no vencimento e a não homologação do PF e BCN da CSLL no prazo legal, o que ocorrer primeiro;
- III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da devedora como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- IV - a comprovação de que a devedora se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- V - a comprovação de que a devedora incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- IX - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.
- X – a constatação de inveracidade de qualquer das declarações da DEVEDORA constantes deste Termo de Transação;
- XI - o descumprimento das obrigações com o FGTS;
- XII - deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos, inclusive de FGTS ou Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001, que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observando-se o parágrafo único da cláusula terceira desta transação;
- XIII - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

XIV - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Parágrafo Único. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 13. Caso ultrapassados os prazos definidos na cláusula anterior, com a existência de pagamento em atraso, ou ocorrendo alguma causa de rescisão do acordo, bem como, caso não obtida decisão judicial suspendendo a exigibilidade das inscrições de FGTS, a DEVEDORA, desde já, concorda com a alienação de eventuais bens penhorados ou ofertados em garantia, por leilão judicial, por iniciativa particular, inclusive por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação estipulado neste acordo, sendo que, na hipótese de decurso do tempo, servirá o produto da venda para amortização do saldo transacionado e na hipótese de rompimento do acordo, para abater as inscrições mais antigas, excluídos os descontos da transação, nas seguintes condições:

I - O bem será inserido na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, contado da inclusão no Sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma Comprei será por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas / averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetiva a compra do bem.

IV - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN.

V - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada ou rescindida, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será imputado nas mesmas, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional.

VI - O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação.

VII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema Comprei e deve ser assinado pelo devedor no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma.

CLÁUSULA 14. A devedora será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA 15. O procedimento para a rescisão da transação será aquele estipulado na Portaria PGFN 6.757, de 29/07/2022.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 16. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da devedora, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo a DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 18. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 19. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 20. A DEVEDORA se compromete a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação qualquer crédito já monetizado de que venha a dispor, reconhecido judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou depósito perante o sistema financeiro em face da União Federal, Estado ou Municípios,

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 27/12/2023.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR:  Altair Bezerra da Silva Júnior Sócio Administrador	RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS:  Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos OAB 	Documento assinado digitalmente MARCIO FAM GONDIM Data: 04/01/2024 13:39:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Dr. Márcio Fam Gondim OAB 	ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO:  Ernani Varjal Medicis Pinto OAB 
Leonardo Bezerra de Andrade Procurador da Fazenda Nacional	ASSINADO DIGITALMENTE FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital Fernando Aguiar C. Oliveira Procurador da Fazenda Nacional	ASSINADO DIGITALMENTE VIVIANE VASCONCELOS FALCAO FERRAZ A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital Ana Carolina Araújo de Souza Procuradora-Chefe da Dívida/PRFN 5ª Região	ASSINADO DIGITALMENTE DARLON COSTA DUARTE A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital Procurador da Fazenda Nacional CGR/PGDAU



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (PREV)								
Ni Raiz Declarado	Razao Social	Ds Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Vlr Reman Sdesc	Vlr Reman Cdesc
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314952993	37.703,12	203.068,79	31.079,21	0,00	271.851,12	81.555,34
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953094	13.648,45	37.093,78	0,00	0,00	50.742,23	15.222,67



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953116	21.370,31	58.080,21	16.108,65	0,00	95.559,17	28.667,75
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	315496541	3.158,34	19.055,19	21.792,52	0,00	44.006,05	13.201,82
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	315496550	1.758,46	13.245,52	351,70	0,00	15.355,68	4.606,70
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972607	223.908,57	863.647,54	134.345,15	0,00	1.221.901,26	366.570,38
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972615	10.585,48	40.092,44	6.351,29	0,00	57.029,21	17.108,76



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972623	28.731,57	114.306,26	17.238,93	0,00	160.276,76	48.083,03
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973018	110.325,60	445.157,31	89.847,55	0,00	645.330,46	193.599,14
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973026	8.608,70	34.412,06	5.165,22	0,00	48.185,98	14.455,79
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973042	45.913,82	179.225,65	27.548,29	0,00	252.687,76	75.806,33
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973050	621,72	2.478,19	373,04	0,00	3.472,95	1.041,89



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	324793391	318.203,19	1.169.953,57	190.921,91	0,00	1.679.078,67	503.723,60
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	324793405	8.688,32	32.849,92	5.212,98	0,00	46.751,22	14.025,37
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	324793413	7.811,82	28.868,62	4.687,10	0,00	41.367,54	12.410,26
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	324793421	11.241,90	42.453,36	6.745,13	0,00	60.440,39	18.132,12
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	324793430	21.819,15	81.354,88	13.091,49	0,00	116.265,52	34.879,66



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	352051280	42.744,68	126.120,31	8.548,91	35.482,78	212.896,68	63.869,00
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	352051779	978.020,85	3.123.713,94	195.604,01	859.467,76	5.156.806,56	1.547.041,97
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	353961469	50.326,17	142.212,17	10.065,26	40.520,72	243.124,32	72.937,30
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953051	995,42	4.331,77	961,50	0,00	6.288,69	1.886,61
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953060	310,51	1.351,37	300,11	0,00	1.961,99	588,60



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972631	9.886,04	38.232,71	5.931,61	0,00	54.050,36	16.215,11
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972640	650,93	2.470,93	390,56	0,00	3.512,42	1.053,73
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973336	1.639,77	6.463,19	983,86	0,00	9.086,82	2.726,05
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973344	144,30	588,66	86,58	0,00	819,54	245,86
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953043	4.398,44	19.493,34	4.281,65	0,00	28.173,43	8.452,03



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953086	1.360,28	6.029,58	1.325,12	0,00	8.714,98	2.614,49
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972666	18.711,86	72.511,37	11.227,11	0,00	102.450,34	30.735,10
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972674	1.126,15	4.268,41	675,69	0,00	6.070,25	1.821,08
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972682	3.351,65	13.314,75	2.010,99	0,00	18.677,39	5.603,22
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973352	3.570,00	14.110,59	2.141,99	0,00	19.822,58	5.946,77



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973360	63,58	249,77	38,15	0,00	351,50	105,45
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953272	4.176,61	18.190,38	3.939,21	0,00	26.306,20	7.891,86
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953280	1.388,95	6.020,62	1.277,16	0,00	8.686,73	2.606,02
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972690	20.192,62	77.926,04	12.115,58	0,00	110.234,24	33.070,27
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972704	1.345,84	5.096,85	807,51	0,00	7.250,20	2.175,06



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972712	4.501,51	17.898,25	2.700,91	0,00	25.100,67	7.530,20
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973379	3.076,84	12.143,47	1.846,13	0,00	17.066,44	5.119,93
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953019	162,67	675,38	145,88	0,00	983,93	295,18
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953027	543,27	2.259,29	486,44	0,00	3.289,00	986,70
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972720	1.997,55	7.709,81	1.198,54	0,00	10.905,90	3.271,77



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972739	136,30	518,58	81,78	0,00	736,66	221,00
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972747	324,68	1.292,18	194,79	0,00	1.811,65	543,50
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973395	248,96	982,21	149,38	0,00	1.380,55	414,17
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953515	3.097,93	13.490,32	2.908,08	0,00	19.496,33	5.848,90
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953523	950,95	4.141,67	893,41	0,00	5.986,03	1.795,81



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972755	17.131,95	66.268,43	10.279,18	0,00	93.679,56	28.103,87
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972763	1.181,26	4.479,55	708,76	0,00	6.369,57	1.910,87
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972771	3.063,83	12.183,17	1.838,30	0,00	17.085,30	5.125,59
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973417	2.876,20	11.361,72	1.725,71	0,00	15.963,63	4.789,09
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973425	44,80	174,87	26,88	0,00	246,55	73,97



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953477	566,05	1.538,42	0,00	0,00	2.104,47	631,34
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953485	185,93	808,87	195,39	0,00	1.190,19	357,06
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953493	3.428,51	14.916,48	3.103,71	0,00	21.448,70	6.434,61
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953507	1.080,45	4.701,29	978,68	0,00	6.760,42	2.028,13
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972780	16.969,35	65.529,17	10.181,63	0,00	92.680,15	27.804,05



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972801	3.031,10	12.049,92	1.818,66	0,00	16.899,68	5.069,90
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973433	2.806,80	11.059,94	1.684,09	0,00	15.550,83	4.665,25
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953450	2.225,69	6.048,95	2.142,83	0,00	10.417,47	3.125,24
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953469	7.197,35	31.399,52	6.924,21	0,00	45.521,08	13.656,32
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973450	6.278,85	24.709,26	3.767,32	0,00	34.755,43	10.426,63



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973468	92,88	373,97	55,73	0,00	522,58	156,77
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953434	233,48	1.036,20	264,59	0,00	1.534,27	460,28
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953442	714,80	3.172,27	810,02	0,00	4.697,09	1.409,13
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953418	308,58	838,66	0,00	0,00	1.147,24	344,17
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953426	951,07	4.729,77	1.426,61	0,00	7.107,45	2.132,24



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972844	23.906,76	90.895,38	14.344,06	0,00	129.146,20	38.743,86
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972852	2.740,53	10.405,21	1.644,32	0,00	14.790,06	4.437,02
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972860	7.506,64	29.961,87	4.503,99	0,00	41.972,50	12.591,75
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973476	1.013,32	3.946,33	608,01	0,00	5.567,66	1.670,30
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973484	83,28	332,94	49,96	0,00	466,18	139,85



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953396	1.284,94	5.572,05	1.208,27	0,00	8.065,26	2.419,58
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953400	4.125,91	17.889,37	3.876,93	0,00	25.892,21	7.767,66
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972879	16.053,28	62.615,97	9.631,98	0,00	88.301,23	26.490,37
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972887	466,73	1.794,06	280,04	0,00	2.540,83	762,25
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973492	3.514,85	13.880,16	2.108,88	0,00	19.503,89	5.851,17



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953370	2.691,19	11.734,78	2.603,77	0,00	17.029,74	5.108,92
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953388	8.630,29	37.627,05	8.344,06	0,00	54.601,40	16.380,42
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972895	38.582,15	149.673,67	23.149,30	0,00	211.405,12	63.421,54
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972909	1.890,39	7.163,64	1.134,23	0,00	10.188,26	3.056,48
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972917	6.517,68	25.881,46	3.910,62	0,00	36.309,76	10.892,93



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973506	7.492,55	29.565,87	4.495,58	0,00	41.554,00	12.466,20
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973514	174,13	686,03	104,47	0,00	964,63	289,39
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953353	2.157,89	9.445,04	2.089,08	0,00	13.692,01	4.107,60
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953361	6.847,95	29.969,47	6.625,00	0,00	43.442,42	13.032,73
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972925	25.685,58	99.476,32	15.411,31	0,00	140.573,21	42.171,96



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972933	1.521,85	5.773,37	913,11	0,00	8.208,33	2.462,50
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972941	4.488,55	17.830,65	2.693,13	0,00	25.012,33	7.503,70
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973522	4.727,28	18.644,95	2.836,38	0,00	26.208,61	7.862,58
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953337	224,91	999,43	251,73	0,00	1.476,07	442,82
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953345	688,54	3.059,78	770,65	0,00	4.518,97	1.355,69



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953310	6.808,47	29.830,37	6.519,05	0,00	43.157,89	12.947,37
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953329	2.120,79	9.293,15	2.031,98	0,00	13.445,92	4.033,78
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972950	23.609,61	91.710,67	14.165,80	0,00	129.486,08	38.845,82
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972968	1.542,70	5.866,61	925,61	0,00	8.334,92	2.500,48
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973549	4.644,97	18.362,55	2.786,96	0,00	25.794,48	7.738,34



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953299	10.447,88	28.395,25	0,00	0,00	38.843,13	11.652,94
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	314953302	4.183,58	18.418,56	4.130,75	0,00	26.732,89	8.019,87
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972984	40.110,46	155.674,68	24.066,25	0,00	219.851,39	65.955,42
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319972992	2.246,32	8.530,55	1.347,80	0,00	12.124,67	3.637,40
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973000	7.067,62	28.070,33	4.240,58	0,00	39.378,53	11.813,56



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	319973565	7.740,05	30.576,65	4.644,02	0,00	42.960,72	12.888,22
----------	-------------------------------------	-----------	----------	-----------	----------	------	-----------	-----------

Valores de dezembro/2023

INSCRIÇÕES NÃO PREVIDENCIÁRIAS

HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (NÃO PREV)								
Ni Raiz Declarado	Razao Social	Ds Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Vlr Reman Sdesc	Vlr Reman Cdesc
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 2 19 000042- 44	29.395,55	105.407,05	8.352,16	28.630,95	171.785,71	51.535,71
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 2 19 000043- 25	11.173,78	35.203,98	2.284,20	9.732,39	58.394,35	17.518,31



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 2 99 009238- 22	74.435,53	479.212,23	55.826,64	121.894,88	731.369,28	219.410,78
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 18 027744- 27	1.733.185,07	9.584.047,00	991.202,93	2.461.687,00	14.770.122,00	4.431.036,60
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 18 027762- 09	347.991,57	1.075.008,54	69.598,27	298.519,67	1.791.118,05	537.335,42
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 000068- 07	556.580,61	1.636.036,93	109.501,43	460.423,79	2.762.542,76	828.762,83
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 001078- 32	408.371,09	1.362.720,01	81.674,16	370.553,05	2.223.318,31	666.995,49



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 030016- 10	8.423,99	41.447,93	3.230,69	10.620,52	63.723,13	19.116,94
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 030017- 09	8.634,12	32.079,74	1.724,57	4.243,84	46.682,27	14.004,68
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 22 000032- 26	1.915,38	536,68	0,00	245,20	2.697,26	1.348,63
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 96 003427- 18	792.830,82	3.099.511,99	158.566,10	810.181,78	4.861.090,69	1.458.327,21
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 18 001426- 17	113.097,25	349.377,70	22.619,41	97.018,87	582.113,23	174.633,97



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 19 000030- 15	789.968,24	2.864.898,12	177.980,56	766.569,38	4.599.416,30	1.379.824,89
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 19 000486- 20	148.319,44	496.203,94	29.663,84	134.837,44	809.024,66	242.707,40
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 19 006186- 64	6.601,48	24.594,26	1.319,88	6.503,12	39.018,74	11.705,62
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 18 027747- 70	144.506,25	462.920,64	28.901,15	127.265,60	763.593,64	229.078,09



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 18 001414- 83	46.964,44	150.448,83	9.392,82	41.361,21	248.167,30	74.450,19
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 000061- 30	70.507,74	227.387,93	14.101,45	62.399,42	374.396,54	112.318,96
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 19 000025- 58	22.914,94	73.900,76	4.582,88	20.279,71	121.678,29	36.503,49
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 000062- 11	118.215,24	379.560,21	23.642,97	104.283,68	625.702,10	187.710,63



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 19 000026- 39	38.419,84	123.356,64	7.683,87	33.892,07	203.352,42	61.005,73
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	43 6 19 000465- 30	171.895,45	559.689,54	34.378,99	153.192,79	919.156,77	275.747,03
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	43 7 19 000235- 70	59.106,91	192.329,50	11.821,29	52.651,54	315.909,24	94.772,77
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 000069- 98	75.156,65	242.273,18	15.031,25	66.492,21	398.953,29	119.685,99



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 19 000031- 04	24.425,82	78.738,41	4.885,05	21.609,85	129.659,13	38.897,74
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 000082- 65	84.500,15	271.357,67	16.899,92	74.551,54	447.309,28	134.192,78
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 7 19 000045- 00	27.462,47	88.190,90	5.492,40	24.229,15	145.374,92	43.612,48
10193977	SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA	40 6 19 000070- 21	49.679,33	159.566,74	9.935,79	43.836,37	263.018,23	78.905,47



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

10193977	SUPERMERCADO	40 7 19	16.145,71	51.858,88	3.229,03	14.246,72	85.480,34	25.644,10
	PAGUE MENOS	000032-						
	LTDA	87						

Valores de dezembro/2023